

RECEBIDO
EM 31/05/16
AS: H
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 012/2016
Processo nº 9/2016-00002CMP

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016-00002CMP**, cujo objeto é *Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toner para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas-Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2016-00002CMP** contêm 116 laudas, volume único.

O procedimento administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. memorando 097/2016 expedido pela Diretoria Administrativa e encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 1-2);
2. quantidade de impressoras (fl. 3);
3. memória de cálculo (fl. 4);
4. quadro de quantidades e preços (fl. 5);
5. termo de referência (fls. 6-12);
6. indicação de Dotação Orçamentária (fl. 13);
7. despacho em que a autoridade competente determina providências quanto à pesquisa de preços (fl. 14);
8. ofício nº 210/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado às empresas **Cavalcante e Aquino LTDA-ME, Paloma da Silva C. E Serv. de Informática LTDA e H. Nogueira da Silva e CIA LTDA**, cujo teor é a solicitação de cotação de preços (fls. 15-16, 19-20, 23-24);
9. cotação de preços das empresas destinatárias do ofício nº 210/2016 (fls. 17-18, 21-22, 25-26);
10. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 27);
11. autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 28);
12. Portaria nº 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 29);
13. autuação do processo licitatório (fl. 30);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

14. minuta de edital de pregão e anexos (fls. 31-102);
15. despacho do processo à Procuradoria Legislativa (fl. 103);
16. parecer jurídico nº 057/2016 com **ressalvas** (fls. 104-115);
17. despacho do processo à Controladoria (fl. 116).

II – DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de contrato dispõe de cláusulas que mencionam:

1. os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/1993;
3. prazo de vigência do contrato, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/1993;
4. a vinculação ao edital de licitação, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993;
5. a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
6. a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme o *caput* do art. 61 da Lei 8.666/1993;
7. a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório **9/2016-00002CMP**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, parece-nos que estão presentes os requisitos legais necessários à validação dos procedimentos praticados até o momento.

2. **Reiteramos o cumprimento das recomendações indicadas no parecer jurídico.**

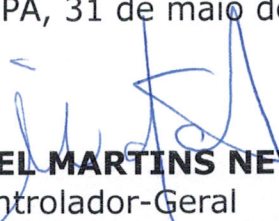


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

3. Por fim, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 31 de maio de 2016.


NATANAEL MARTINS NEVES

Controlador-Geral
Portaria 013/2015